



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[data]

proposição

Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006

[autor]

Dep. Lobbe Neto

n.º do prontuário
370

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Codificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 5º

Parágrafo 2º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 2º - A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição suportará, no máximo, trinta por cento da complementação da União, considerando-se os valores previstos no art. 6º e no § 3º do art. 31, devendo o restante ser provido por outras fontes de recursos da União."

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a alteração para esclarecer que dos 100% de recursos da União, 30% serão retirados da vinculação constitucional e o restante deverá provir de outras fontes.

PARLAMENTAR

